



LEI Nº 3812 2019.

EMENTA: DISCIPLINA PROMOÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, MODIFICA, REVOGA E ACRESCENTA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3423, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007 - REGIME JURÍDICO E DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE GRAVATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3423, de 28 de dezembro de 2007 - Regime Jurídico e Disciplinar da Guarda Municipal de Gravata, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17...**

Parágrafo único - A distribuição do efetivo de que trata o parágrafo único do art. 17 da lei municipal nº 3423 de 28 de dezembro de 2007, com os respectivos quantitativos, denominação do cargo, símbolo e o valor do vencimento básico, passam a ser os constantes do ANEXO I, desta Lei”

“**Art. 74.** Ficam criados os cargos de provimento efetivo e as funções gratificadas com os respectivos quantitativos, denominações, símbolos e o valor do cargo e da função especificadas nos Anexos I e II, desta Lei”

Art. 2º A Lei Municipal nº 3423, de 28 de dezembro de 2007 - Regime Jurídico e Disciplinar da Guarda Municipal de Gravata, passa a vigorar acrescida da SEÇÃO III - DA CARGA HORÁRIA, inserida no CAPÍTULO VI, do seguinte **Art. 26-A.**

CAPÍTULO VI
DO REGIME JURÍDICO
SEÇÃO III
DA CARGA HORÁRIA

“**Art. 26-A** A carga horária do cargo de Guarda Municipal de Gravata passa a ser de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.



§ 1º Em razão da necessidade do serviço, a jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ser desempenhada em regime de plantão e escala de revezamento:

I - Jornada de trabalho de 12 horas e folgas nas 36 horas subsequentes;

II - Jornada de trabalho de 24 horas e folgas nas 72 horas subsequentes.

§ 2º A jornada de trabalho de que trata este artigo será disciplinada por ato administrativo.

§ 3º A implantação da carga horária prevista neste artigo entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020”

Art. 3º Resolve promover por merecimento os atuais Guardas Municipais de Gravatá, de cargo de provimento efetivo – **Símbolo GM – I**, para o **Símbolo GM – II**, que tenham mais de 07(sete) anos ou mais no cargo, na data do início da vigência desta Lei.

§ 1º Para a promoção de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser observado o disposto no Art. 26 da Lei Municipal nº 3423 de 28 de dezembro de 2007.

§ 2º O direito a percepção da pecúnia da promoção de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Os Guardas Municipais de provimento efetivo investidos no cargo de Guarda Municipal, terão direito a percepção de Gratificação de Risco de Vida, equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre seu vencimento básico.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo, também será devido aos servidores quando designados para função de confiança, se mantidas as efetivas circunstâncias de risco de vida.

Art. 5º Fica revogado o **Art. 24** da Municipal nº 3423 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com as exceções previstas no próprio texto.

Palácio Joaquim Didier, 16 de dezembro de 2019.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

ANEXO I

(Anexo I da Lei Municipal nº 3423, de 28 de dezembro de 2007)

TABELA DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
100	GUARDA MUNICIPAL	GM - I	1.200,00
70	GUARDA MUNICIPAL	GM - II	1.400,00
30	GUARDA MUNICIPAL	GM - III	1.500,00



ANEXO II

(Anexo II da Lei Municipal nº 3423, de 28 de dezembro de 2007)

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	FGCGM	3.000,00
01	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	FGSCGM	2.500,00
01	INSPETOR CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL	FGICGM	1.800,00
04	SUBINSPETORES DA GUARDA MUNICIPAL	FGSICGM	1.300,00
01	CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DAS AÇÕES	FGCDV	1.000,00
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	FGCDV	1.000,00
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA PESSOAL	FGCDV	1.000,00
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	FGCDV	1.000,00
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FGCDV	1.000,00